



PROJETO DE LEI N° 143/2023 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIA: Vereador Rubens Uchôa

Institui a "Semana Municipal de Segurança no Trânsito" no Município de Palmas

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no Município de Palmas, a Semana Municipal de Segurança no Trânsito, a ser comemorada anualmente entre os dias 18 e 25 de setembro, conforme Art. 326 da Lei Federal 9.503, de 23 de Setembro de 1997.

Art. 2º A Semana Municipal do Trânsito orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:

I. melhorar as condições do trânsito em Vitória da Conquista através da educação e conscientização da população;

II. realização de simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no trânsito;

III. conscientizar a comunidade sobre os problemas do trâfego e sobre sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema;

IV. promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;

V. orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;

VI. conscientizar os adolescentes para a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito e fornecer subsídios para que se tornem multiplicadores da Educação e Segurança no Trânsito;

VII. estabelecer campanhas esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito;

VIII. debater a segurança e o respeito à vida no transporte sobre duas rodas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá constituir anualmente através de Decreto a Comissão Organizadora que ficará encarregada pela coordenação dos eventos



educativos alusivos a Semana Municipal do Trânsito composto com representantes dos seguintes segmentos:

- I. Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana;
- II. Secretaria Municipal da Educação;
- III. Secretaria Municipal da Saúde;
- IV. Poder Legislativo;
- V. Conselho Municipal de Trânsito.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica a ser incluída no Orçamento do Município.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias com Organizações Não-Governamentais (ONGS), Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) e órgãos Governamentais Estaduais ou Federais, que procurem viabilizar a infra-estrutura necessária à realização dos eventos da Semana do Trânsito.

Art. 5º A Semana Municipal do Trânsito também englobará as atividades previstas na Semana Nacional e Estadual do Trânsito, devendo constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Gabinete do Vereador Rubens Uchôa, aos vintee cinco dias do mês de setembro de 2023.



RUBENS UCHÔA
Vereador



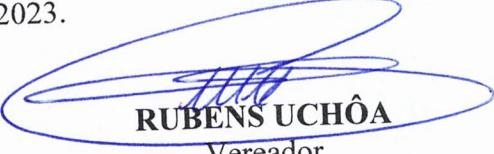
JUSTIFICATIVAS

A instituição da Semana Municipal de Segurança no Trânsito é fundamental para promover a conscientização e ações voltadas à redução de acidentes e à preservação de vidas em nossa cidade.

O trânsito é um dos maiores desafios de segurança pública que enfrentamos, e esta iniciativa busca abordar esse problema de maneira proativa e educativa. Ao dedicar uma semana inteira ao tema, podemos envolver a comunidade, educar os condutores e pedestres, e mobilizar recursos para aprimorar a infra-estrutura viária, resultando em um trânsito mais seguro e qualidade de vida para todos os cidadãos.

Portanto, acreditamos que este projeto de lei é de extrema relevância e merece o apoio de todos os legisladores para sua aprovação e implementação bem-sucedida.

Câmara Municipal de Palmas, Gabinete do Vereador Rubens Uchôa, aos vinte e seis dias do mês de setembro de 2023.


RUBENS UCHÔA

Vereador